



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 01/2024

**Aprova o Regulamento da
Pesquisa da UNIFEBE.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 16/2023, de 31/5/2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de janeiro de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 31 de janeiro de 2024.



REGULAMENTO DA PESQUISA DA UNIFEFE

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 01/2024, de 31/1/2024.**

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Regulamento trata especificamente da política, objetivos e atividades de pesquisa no Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, observadas as disposições do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFEFE.

Art. 2.º A pesquisa na UNIFEFE tem compromisso com a iniciação científica, articulada ao ensino e extensão de forma indissociada.

Parágrafo único. A iniciação científica é a modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob orientação docente, visando à iniciação em práticas de pesquisa em diversas áreas do conhecimento.

Art. 3.º Os projetos de iniciação científica têm como princípio atender demandas e interesses regionais, contribuindo para o desenvolvimento de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a UNIFEFE atua.

Art. 4.º As atividades e ações de pesquisa da UNIFEFE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA E OBJETIVOS DA PESQUISA

Art. 5.º A política geral da pesquisa na UNIFEFE compreende:

I - o fortalecimento da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão a partir de uma pesquisa, na modalidade de iniciação científica, integrada à matriz curricular de todos os cursos de graduação e no formato extracurricular. Constitui-se em processo interdisciplinar permanente de articulação com o ensino e a extensão, fortalecendo a indissociabilidade, ancorada em processo pedagógico único;

II - a formação de um profissional ético e transformador de relevância social e científica das atividades de pesquisa e contribuição para a transformação social, que pressupõe, em primeiro lugar, o respeito ao indivíduo;

III - a inovação científica e tecnológica na UNIFEFE em sintonia com as demandas e possibilidades do seu tempo, valorizando os projetos interdisciplinares, a ampliação da mobilidade acadêmica e do olhar para o seu entorno. Pressupõe a interação com empresas e demais setores da sociedade, unindo teoria e prática, fortalecendo a capacidade de inovar e empreender, visando apoiar ambientes promotores de pesquisa, incentivando o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre os agentes externos e UNIFEFE, inclusive no âmbito social.



Art. 6.º A pesquisa na UNIFEDE tem como objetivos:

I - estimular a formação de jovens pesquisadores, sendo fomentada e fortalecida por meio de bolsas e incentivo para participação em eventos científicos internos e externos, envolvendo todas as áreas do conhecimento em que a UNIFEDE atua e, em consonância com as demandas atuais, acrescentando, assim, os temas transversais às demandas regionais;

II - promover a reflexão na dimensão social do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a formação integral do ser humano, visando um profissional ético, crítico e transformador;

III - prestar serviços técnicos especializados, de pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo permeada pela inovação, visando à maior competitividade das empresas, permitindo a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sempre oportunizando ao seu capital intelectual, que se configura na interação de alunos sob a orientação de professores mestres e doutores, por meio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 7.º A UNIFEDE, por meio de sua Entidade Mantenedora e desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e de pesquisa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.

CAPÍTULO III DA ARTICULAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8.º A Pesquisa é articulada com o ensino e a extensão, promovendo uma interação transformadora entre a UNIFEDE e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 9.º A pesquisa se articula de forma permanente com a teoria e a prática, mantendo um diálogo indissociável com o ensino e a extensão, priorizando o respeito ao ser humano em todas as suas dimensões.

Art. 10. As ações de pesquisa da UNIFEDE são norteadas por linhas de pesquisa e de trabalho nas áreas de conhecimento dos cursos de graduação ofertados pela Instituição.

Art. 11. No desenvolvimento de suas ações de pesquisa, a UNIFEDE também conta com as seguintes linhas de pesquisa e de trabalho transversais a todos os cursos da Instituição:

- a) Direitos Humanos;
- b) Responsabilidade e Inclusão Social;



- c) Ambientalização e Sustentabilidade;
- d) Memória e Patrimônio Cultural;
- e) Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DE PESQUISA

Art. 12. Compete à Supervisão de Pesquisa:

- I - assessorar a Proppex nos assuntos relacionados à pesquisa;
- II - propor, elaborar e coordenar as atividades de pesquisa;
- III - promover as atividades de iniciação científica, voltadas à qualificação do ensino articulado à extensão;
- IV - supervisionar as atividades de pesquisa que contribuem para as atividades de extensão integradas à matriz curricular, juntamente à Supervisão de Extensão, à Coordenação e ao Colegiado de Curso;
- V - apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEFE;
- VI - organizar os eventos de iniciação científica;
- VII - sugerir e supervisionar as publicações científicas;
- VIII - acompanhar e tomar providências relacionadas aos editais de instituições públicas ou privadas, possibilitando a captação de recursos de fomento à pesquisa;
- IX - acompanhar a execução e prestação de contas das atividades de pesquisa;
- X - orientar a elaboração de projetos para captação de recursos, no cumprimento das disposições de editais internos e externos, orientando docentes e acadêmicos;
- XI - apoiar e articular os processos de intercâmbio de acadêmicos, docentes e visitantes, visando atender aos projetos de pesquisa institucional;
- XII - presidir o Comitê Científico;
- XIII - auxiliar o Conselho Editorial da Editora da UNIFEFE;
- XIV - gerenciar os Grupos de Pesquisa, no âmbito da instituição e nos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 13. O Comitê Científico da UNIFEFE é constituído por representantes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura; por representantes da Pró-Reitoria de Graduação; pela Supervisão de Pesquisa; pela Supervisão de Extensão; pela Supervisão de Pós-Graduação e por um docente titular representante de cada colegiado de curso, indicado pelo respectivo Coordenador.

§ 1.º O Comitê Científico auxiliará o Conselho Editorial da Editora da UNIFEFE sempre que solicitado.

§ 2.º O Comitê Científico será presidido pelo Supervisor de Pesquisa e, na ausência ou impedimento deste, por um representante da Proppex.



§ 3.º Os membros que integrarão o Comitê Científico deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.

Art. 14. Compete ao Comitê Científico zelar e contribuir para que as pesquisas se desenvolvam dentro de padrões éticos e legais, bem como avaliar e emitir pareceres sobre relatórios e projetos de pesquisa e contribuir com a organização de eventos técnico- científicos institucionais, sempre que solicitado pela Supervisão de Pesquisa e/ou pela Proppex.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15. O desenvolvimento das atividades de iniciação científica e pesquisa, será organizado em Grupos de Estudos e Grupos de Pesquisa.

Art. 16. Entende-se por Grupo de Estudos a reunião de caráter acadêmico-pedagógico, com participação de professores e acadêmicos, com a finalidade de adquirir ou aprofundar conhecimentos em uma área específica, por meio de estudo dirigido e/ou palestras.

Art. 17. Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças (líder e vice-líder), que demonstrem envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

Art. 18. A liderança do Grupo deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) docentes da UNIFEBE, preferencialmente com título de doutor.

Art. 19. Os Grupos devem ser aprovados e instituídos pelo Conselho Universitário – CONSUNI, a partir de projeto específico apresentado.

Parágrafo único. Os Grupos devem estar articulados com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC de um ou mais cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNIFEBE.

Art. 20. Os Grupos serão compostos, no mínimo, por discentes e docentes da UNIFEBE.

Parágrafo único. Podem também participar dos Grupos: colaboradores técnico-administrativos da UNIFEBE, comunidade, egressos e pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 21. A proposta de criação de grupo pode ser apresentada, a qualquer tempo, encaminhada à Supervisão de Pesquisa para conferência e encaminhamento aos coordenadores dos cursos correspondentes e, posteriormente, ao Conselho Universitário – CONSUNI, contendo nome do grupo, nome do líder e demais membros, área predominante, linha(s) de estudo ou pesquisa e objetivo desta(s).



Art. 22. Os Grupos de Pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisas que expressam as políticas e as prioridades institucionais descritas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, assim como os interesses comuns que orientam as atividades dos pesquisadores envolvidos.

Art. 23. Ao líder do Grupo de Estudos ou Pesquisa compete:

- I - elaborar o planejamento e supervisionar o estudo ou a pesquisa no âmbito do grupo;
- II - responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros e/ou materiais em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;
- III - organizar, presidir e documentar, por meio de atas, as reuniões periódicas com os membros do Grupo;
- IV - acompanhar a execução dos projetos e demais atividades promovidas pelo grupo;
- V - atualizar o grupo, nos órgãos competentes em que está registrado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses;
- VI - incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo;
- VII - comunicar à Proppex a ocorrência da mudança de líder e/ou de linha de estudo ou de pesquisa realizada no Grupo;
- VIII - participar de reuniões convocadas pela UNIFEDE ou pela Proppex;
- IX - propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo;
- X - promover a socialização da produção do grupo;
- XI - estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo Grupo, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
- XII - enviar relatório com a síntese das ações realizadas pelo grupo contendo os objetivos alcançados, tipo de atividade, dia e hora, carga horária e datas de início e término das atividades, ao final de cada semestre, à Supervisão de Pesquisa.
- XIII - prestar contas das atividades do grupo à Supervisão de Pesquisa sempre que solicitado;
- XIV - assegurar a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 24. Aos membros do Grupo de Estudos ou Pesquisa compete:

- I - contribuir com a produção científica e tecnológica e/ou artística do grupo;
- II - participar proativamente das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela instituição;
- III - participar de eventos técnico-científicos de interesse do grupo;
- IV - publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas do conhecimento;
- V - atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo grupo;
- VI - manter o Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- VII - promover a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 25. Os Grupos de Estudos ou Pesquisa perderão a certificação quando não atenderem ao disposto nos artigos 23 e 24.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA



Art. 26. Caracteriza-se como projeto de iniciação científica ou de pesquisa, uma intenção de investigação científica, realizada na UNIFEBE e/ou com parcerias nacionais ou internacionais.

Art. 27. Os projetos de pesquisa devem estruturar-se no formato metodológico estabelecido pelo Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE e/ou conforme editais de fomento à pesquisa, próprios ou de outras instituições.

Art. 28. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pela instituição devem contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.

Parágrafo único. A critério da UNIFEBE, podem ser propostos editais de pesquisa multidisciplinares, objetivando atender demandas emergentes da região.

Art. 29. O proponente do projeto deve apresentar os resultados finais à Proppex, na forma de relatório final, livro, artigos, patentes ou outras modalidades.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 30. As fontes dos recursos financeiros direcionados à iniciação científica e pesquisa na UNIFEBE têm origem em:

I - recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Externos, respeitadas as disposições deste Regulamento;

II - recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo, respeitando as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Internos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art. 31. A UNIFEBE, por meio da Proppex, administrará a distribuição de bolsas de auxílio à pesquisa, de acordo com os editais e regulamentos próprios das instituições concedentes.

Art. 32. Os acadêmicos e docentes que forem contemplados com bolsas de auxílio à pesquisa deverão respeitar os prazos, normas e procedimentos estabelecidos nos editais e regulamentos, apresentando os resultados das pesquisas desenvolvidas, bem como as produções resultantes dos estudos, em eventos dessa natureza.



Parágrafo único. Todos os acadêmicos bolsistas da graduação e da pós-graduação da UNIFEFE, vinculados a projetos de pesquisa, devem integrar Grupos de Estudos ou de Pesquisa.

CAPÍTULO X DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 33. O Programa de Incentivo à Iniciação Científica e Pesquisa da UNIFEFE – Pesquisa UNIFEFE, é um instrumento contínuo de apoio à iniciação científica e à pesquisa, e tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento investigativo, crítico e inovador dos discentes e comunidade envolvida;
- II - estimular os pesquisadores a engajar estudantes no processo de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito das linhas e dos Grupos de Pesquisa institucionalizados;
- III - possibilitar aos estudantes a aprendizagem de métodos e de técnicas de pesquisa, bem como de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;
- IV - contribuir na formação de recursos humanos, para que participem de forma criativa e empreendedora na sua comunidade e se dediquem ao fortalecimento da capacidade inovadora em diferentes arranjos produtivos;
- V - possibilitar aos discentes a prática da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Por meio da Pesquisa UNIFEFE serão oferecidos cursos, workshops, palestras ou outros instrumentos de capacitação, a fim de assegurar os conhecimentos específicos necessários para a gestão da pesquisa no âmbito dos grupos de pesquisa.

Art. 34. A Pesquisa UNIFEFE incentivará a participação de acadêmicos e docentes na publicação de trabalhos e projetos de iniciação científica e pesquisa, tanto nos eventos internos quanto nos externos.

§ 1.º Os recursos a serem distribuídos para a participação em Eventos Científicos externos nacionais ou internacionais serão divulgados de acordo com a disponibilidade orçamentária da UNIFEFE.

§ 2.º As normas pertinentes ao processo de distribuição de recursos previsto neste capítulo, bem como das contrapartidas correspondentes, deverão constar de Edital específico.

CAPÍTULO XI DOS EVENTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA



Art. 35. A UNIFEBE poderá promover eventos de iniciação científica e pesquisa, com os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da comunidade acadêmica em atividades de iniciação científica e de pesquisa;
- II - divulgar experiências de iniciação científica e de pesquisa vivenciadas pelos acadêmicos da UNIFEBE;
- III - fortalecer a iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação articulado com ações de extensão;
- IV - criar um espaço para aprofundar a análise e discussão de diferentes vertentes metodológicas.

Art. 36. Os eventos de iniciação científica e pesquisa respeitarão critérios para a apresentação de trabalhos com normas, prazos, procedimentos e condições, zelando para o bom andamento do evento, conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 37. Para a promoção de eventos de iniciação científica e de pesquisa, a UNIFEBE poderá estabelecer parcerias com outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO XII DO PORTAL DE PERIÓDICOS

Art. 38. Os periódicos da UNIFEBE, disponíveis no Portal de Periódicos da UNIFEBE, são publicações impressas e/ou eletrônica, que têm por objetivo divulgar de forma regular, o resultado de estudos e pesquisas desenvolvidos pelos docentes e discentes da Instituição, assim como de colaboradores externos nacionais e internacionais.

Art. 39. As Revistas Científicas da UNIFEBE são publicações de divulgação científica, vinculadas à Editora da UNIFEBE e à Proppex.

Parágrafo único. A Editora da UNIFEBE e as Revistas Científicas possuem regulamentos próprios, recebem propostas livros e artigos científicos conforme editais e especificações dos regulamentos.

CAPÍTULO XIII DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 40. Entende-se por inovação, a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 41. A gestão da propriedade intelectual visa proteger os resultados de uma pesquisa inovadora, de modo a evitar a apropriação indevida e garantir o estímulo a novos projetos de base inovadora.



Art. 42. Os projetos de pesquisa e produções científicas deverão observar as normas específicas sobre inovação, bem como a propriedade intelectual estabelecidas em regulamentos próprios e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 43. No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, os projetos deverão ser submetidos e aprovados, preferencialmente, pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEDE – CEP.

Art. 44. Em casos de pesquisas envolvendo animais ou material genético, os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA mais próximo da UNIFEDE.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex da UNIFEDE.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de janeiro de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEDE em 31 de janeiro de 2024.